



# Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

PUBLICADO

EM: 20/08/13

PUBLIQUE-SE

EM: 20/08/13

Lei nº 15, 20 de agosto de 2013.

  
Marinéz de Jesus Pequeno  
Assessora Especial  
Port.: Nº 199/2009

  
Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA – BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.472.512,01 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais e um centavo), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de pavimentação e drenagem pluvial de vias urbanas no Bairro Sagrada Família.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.





# **Prefeitura Municipal da Barra**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto e 2013.

  
ARTUR SILVA FILHO  
Prefeito